



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 345 / 2019

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL
DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO
PODER LEGISLATIVO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 40, inciso IV, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual do subsídio dos agentes políticos do Poder Legislativo do município de Rio Pomba com a incidência do percentual de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento).

Parágrafo único. O percentual fixado no caput se refere à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE no período de janeiro a dezembro de 2019, em conformidade com o art. 2º da Resolução nº 309/2016.

Art. 2º Os agentes políticos a que se refere o art. 1º são os Vereadores.

Art. 3º As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

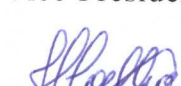
Art. 4º Os efeitos desta resolução são retroativos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida
Neves, 14 de fevereiro de 2019;
252º da Fundação e 187º da Emancipação.


VEREADOR RAFAEL VILELA MARTINS
Presidente da Câmara


VEREADOR PAULO HENRIQUE DA SILVA
Vice-Presidente


VEREADOR JAIR DE PAULA COELHO
Secretário

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO
102/2019
Vereador: Paulo Henrique da Silva
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA
102/19
Expediente

Aprovado em	Única discussão
por	Unanidade
RESSAO	21 / 02 / 2019
Obs.: Com dispensa de prazos e interstício de tramitação pelo Plenário	
	
VEREADOR: Rafael Vilela Martins	
Presidente da Câmara	
Rio Pomba, MG	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

- Projeto de Resolução nº 345/2019

Justificativa:

Esta é a forma correta para recompormos a perda remuneratória dos Vereadores, segundo os ditames legais como o Regimento Interno da Câmara, a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, além de orientações Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Assim, este projeto de resolução visa recompor os subsídios dos vereadores, de forma a reduzir as perdas inflacionárias sofridas e observando-se os limites permitidos para o gasto com pessoal, impostos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para tanto, estamos empregando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado pelo IBGE, conforme dispõe o art. 2º da Resolução nº 309/2016

Resta-nos solicitar a compreensão e a aprovação pelo Plenário do regime de urgência especial para que sejam formalizadas as providências necessárias à efetivação do pagamento devidamente revisto em seu valor.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida
Neves, 14 de fevereiro de 2019;
252º da Fundação e 187º da Emancipação.


VEREADOR RAFAEL VILELA MARTINS
Presidente da Câmara


VEREADOR PAULO HENRIQUE DA SILVA
Vice-Presidente


VEREADOR JAIR DE PAULA COELHO
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Recebido em 20 / 02 / 2019


Ramon Machado de Oliveira